



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2025 RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO, APOIA MULHER, DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 096-E-2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04 e documentos às fls.05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer pugnando por baixar em diligência, fls. 06/10

O Executivo, então, respondeu à diligência com a juntada do estudo de impacto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, declaração de adequação orçamentária e financeira e emenda de técnica legislativa acrescentando a rubrica específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fls. 13/18.

Após os autos voltaram para a Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls.19/22, com emendas técnicas às fls.23/24.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela constitucionalidade e legalidade do ao projeto, às fls.26/28 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 29/31.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 33.

Após, os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças e Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 36.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2025

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a criação do auxílio pecuniário Apoia Mulher, destinado a atender mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete. A proposição estabelece benefício de natureza temporária, consistente no pagamento de três parcelas mensais, cada uma correspondente a um terço do salário mínimo, condicionadas à avaliação e ao acompanhamento técnico do Centro de Referência da Mulher, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O objetivo do programa é proporcionar suporte emergencial às vítimas, contribuindo para sua proteção, autonomia financeira e rompimento do ciclo de violência.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira do projeto, especialmente quanto à compatibilidade com as leis orçamentárias e à existência de recursos suficientes para sua execução. Inicialmente, a ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro motivou a emissão de diligência pela Procuradoria do Legislativo. Em resposta, o Executivo apresentou estudo detalhado contendo a previsão de impacto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, tendo como base o valor das parcelas, o número médio de beneficiárias e os índices de reajuste aplicáveis.

Sob a ótica econômica e financeira, observa-se que o impacto projetado para o exercício de 2025 varia entre R\$ 6.072,00 e R\$ 25.300,00, a depender do cenário estimado, valores que representam percentual ínfimo do orçamento municipal, variando entre 0,0010% e 0,0042% do total anual. Para os exercícios de 2026 e 2027, os impactos também permanecem baixos, situando-se entre 0,0040% e 0,0101% do orçamento anual, conforme demonstram os documentos apresentados. Assim, verifica-se plena capacidade do Município de arcar com a despesa proposta, sem riscos ao equilíbrio fiscal ou às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do ponto de vista legal, a despesa está amparada pelo atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem estimativa de impacto, adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, especialmente em se tratando de programa que gera despesa corrente por prazo determinado. A dotação orçamentária indicada para execução do benefício foi corretamente inserida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2025

constando a possibilidade de suplementação, caso necessário, respeitados os dispositivos legais aplicáveis.

Além da segurança jurídica e da compatibilidade com o planejamento fiscal, não se pode deixar de registrar a relevância social da medida. O auxílio Apoia Mulher, ao oferecer suporte financeiro imediato às vítimas de violência, contribui para a proteção da integridade física e psicológica das mulheres e para a redução de vulnerabilidades decorrentes da dependência econômica do agressor. A política pública, portanto, atende ao interesse local e se harmoniza com normas federais, notadamente com a Lei Maria da Penha, reforçando a atuação do Município na prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO